



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória  
Centro Universitário de União da Vitória  
Compras e Licitações

**1º TERMO DE RETIFICAÇÃO PROCESSO Nº 25/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 8/2020**

<b>REFERENTE</b>	<b>EDITAL DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 25/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 8/2020</b>
<b>OBJETO</b>	Contratação de agência de publicidade e propaganda visando a prestação de serviços de distribuição de mídia produzida pela Uniuv conforme descrição no Anexo 04 que é parte integrante deste objeto.

Pelo presente retifica-se o item 2 do Anexo 04 – Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico n.º8/2020, passando-se a seguinte redação:

**ANEXO 04**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**2. JUSTIFICATIVA**

A instituição precisa promover, divulgar e estar ativa no mercado educacional, para tanto necessita dar publicidade aos atos e ações realizadas para promoção e divulgação dos cursos de ensino médio, técnico e cursos superiores em nível de graduação e pós graduação. Logo, o principal mecanismo de divulgação e promoção é a propaganda.

Ocorre que a UNIUV possui cursos na área de comunicação que conta com uma agência experimental no modelo de laboratório, onde são produzidos os materiais publicitários, posto que esta prática é necessária à formação dos acadêmicos, apenas de distribuição das mesmas.

Desse modo, ainda assim, é necessário contratar uma agência de comunicação, ainda que seja apenas para distribuição do material publicitário, em virtude de que por imperativo legal, não é permitido ao anunciante contratar diretamente com os veículos de comunicação.

**A distribuição do material publicitário será realizada aos veículos de comunicação tais como jornais, revistas, catálogos e outros meios impressos, rádios, TV, outdoor, painel eletrônico, mídias digitais, redes sociais e outros meios eletrônicos ou digitais.**

Assim, a Uniuv, amparada no Parecer nº 70.0210.2020 da assessoria jurídica, fundamentado em pesquisa junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Resolução de Consulta nº 01/2013) possui o entendimento de que, quando o próprio órgão público realiza a produção do material publicitário, não há necessidade de contratação obedecendo aos critérios da Lei Federal n. 12.232/2010, podendo o procedimento licitatório se dar conforme previsto na Lei 8.666/93 ou na Lei 10.520/2002.

União da Vitória, 20 de outubro de 2020.

Josiane Bendlin Gasparoto  
Pregoeira